



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1014708-31.2016.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Andorinha Comercial Eireli**
 Requerido: **Allianz Seguros S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

VISTOS.

Cuida-se de ação de recuperação judicial de Andorinha Comercial Eireli, qualificada nos autos.

Foi deferido o processamento e, após, foi apresentado e aprovado o plano, seguindo-se deferimento da recuperação e, mais para frente, aprovação e homologação de aditivo do plano, decisão esta combatida por um dos credores via agravo de instrumento, que, contudo, não foi provido.

Findo o prazo de dois anos contados do fim do prazo de carência previsto no plano original, culminou a AJ por apresentar parecer no sentido do encerramento da recuperação (fls.4568/4583), no que foi secundada pelo Ministério Público (fls.4692).

O aditivo não implicou em renovação de carência, de tal sorte que, como bem exposto pela AJ com base em abalizada doutrina, não há que se falar em interrupção do prazo de fiscalização. Esse prazo, que é bienal e aqui, por força de decisão do TJSP, foi contado do fim do prazo de carência para início de todos os pagamentos, já se escoou e o plano vem sendo cumprido pela recuperanda.

Ante o exposto, com fulcro no art.63 da Lei 11.101/05 e adotando, no mais, as razões lançadas pela AJ e pelo MP em seus pareceres, **DECRETO O**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ANDORINHA COMERCIAL EIRELI.

Anote-se a modificação do valor da causa para R\$ 13.450.766,76, valor atualizado dos créditos sujeitos à recuperação, e fixo à recuperanda o prazo de sessenta dias para recolher a diferença de taxa judiciária de distribuição, diferença essa que é de R\$ 69.630,00. No silêncio, comunique-se a falta à FESP.

Apresente a AJ em 15 dias, prestação de contas e relatório final sobre a execução do plano, após o que ficará exonerada do encargo, conforme art.63, IV, da Lei 11.101/05.

Comunique-se esta sentença, por ofício, ao Registro Público de Empresas (JUCESP) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para as providências cabíveis.

Intimem-se os credores indicados no item “I.V” da manifestação de fls.4568/4583, por carta com AR, cujas custas deverão ser recolhidas pela recuperanda, a fim de que compareçam nos autos, no prazo de 15 dias, contados de sua regular intimação, para que promovam o levantamento das quantias depositadas em seu favor no presente feito, sob pena de perdimento dos valores depositados em favor da recuperanda, sem prejuízo da permanência do crédito em face dela, que ainda poderá pagá-los após o encerramento da presente feito recuperacional e nos termos do plano de recuperação judicial.

Encerrada a recuperação, não é mais possível a inclusão de outro crédito no plano e, conseqüentemente, perdeu o sentido a expedição do ofício aludido a fls.4462/4465. O credor ali referido poderá prosseguir normalmente com a execução individual.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Relativamente aos pagamentos efetuados a maior, conforme relatados a fls.4640/4650, poderá a recuperanda compensar a diferença por ocasião do pagamento da última tranche, como sugerido a fls.4649.

O quadro já foi publicado (fls.4693/4694) e não precisa ser republicado, pois o crédito da Kinkelder, na parte final do edital (fls.4694), consta que é em euros, ainda que "euros" venha por extenso e não pelo símbolo próprio.

P.I.C. e ciência ao MP.

Campinas, 28 de outubro de 2021.

Fabio Varlese Hillal

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**